



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

www.cmlf.ba.gov.br

*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

141

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008PP/2019 REALIZADO EM 25 DE MARÇO DE 2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (CLASSE ECONÔMICA), EM ÂMBITO NACIONAL, DESTINADAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS INTERPOSTA PELA EMPRESA G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA.

**DA EMPRESA**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda, CNPJ 08.726.814/0001-14, com endereço na Ladeira do Abaeté, nº 35, Lj. 101, Itapuã, Salvador-BA, CEP 41.610-730, tel (71) 3233-7528, 99683-2526, gerald@foccusturismo.com.br contra decisão do pregoeiro que, no ato do procedimento, não credenciou o sócio Geraldo Guedes de Santana por considerar que a procuração particular apresentada pela empresa não fora emitida com a outorga de poderes adequada.

**DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA**

Alega a empresa que:

Mediante a procuração particular, o sócio Marcio Martins Souza, outorga poderes para o também sócio Geraldo Guedes de Santana Filho, como representante legal, constituído através do Contrato Social da empresa;

Que este mesmo documento já foi utilizado em diversas licitações da qual participaram sem que houvesse esse tipo de questionamento apresentado pelo pregoeiro;

Que apresentaram essa procuração nas licitações realizadas em 2017 e 2018 da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, nas quais foram declaradas vencedoras dos certames, vindo a assinar contratos.

A vista do que se pede, e considerando a tempestividade do pleito, o Pregoeiro da Câmara de Lauro de Freitas, decide pela manutenção de sua decisão em que, não credenciou o sócio da empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda, mantendo inalteradas as decisão proferida no Pregão Presencial Nº 008PP/2019 pelo qual foi declarada vitoriosa a empresa G5 Operadora Turística Ltda - EPP, CNPJ 12.627.959/0001-30, com endereço na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sl. 04, Ed. TK Tower, Pituba, Salvador-BA, CEP 69.050-010, pelas razões a seguir apresentadas:

**DA RESPOSTA DO PREGOEIRO**

Na oportunidade da realização da licitação, o Pregoeiro decidiu inapta a Procuração Particular apresentada pela empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda, CNPJ 08.726.814/0001-14, com endereço na Ladeira do Abaeté, nº 35, Lj. 101, Itapuã, Salvador-BA, CEP 41.610-730 isto porque no Contrato Social da G&M estar tacitamente definido que a representação da empresa caberia aos 02 (dois) sócios conjuntamente sendo portanto incompatível a concessão de uma Procuração Particular em que apenas um dos sócios se apresenta na condição de outorgante.

Convém observar o Art. 653 do CC que versa:

*Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato"*

Segundo este entendimento, podemos conceber o mandato com sendo o contrato em que uma das partes (mandatário, procurador, outorgado ou representante) recebe poderes de outrem (mandante, outorgante ou representado) para praticar atos ou administrar interesses em seu nome, o que nos traz a compreensão de que, sendo a empresa necessariamente representada de forma conjunta, não poderia haver uma outorga de poderes firmada de forma isolada por apenas um dos sócios, mesmo que, constasse como outorgado um outro sócio.

O aspecto observado pelo Pregoeiro quando da análise da Procuração Particular consistiu em verificar a condição de apenas um dos sócios em apresentar-se como outorgante, bem como de ser possível que de forma isolada atribuisse poderes ao outro sócio para representar a empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda que por sua vez somente poderia ser representada conjuntamente e não por apenas um dos sócios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

142

www.cmlf.ba.gov.br

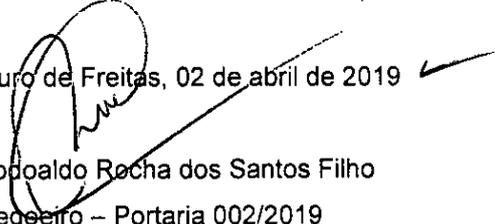
*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

Quanto ao fato da empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda ter utilizado esta procuração em diversas licitações sem que houvesse questionamentos, bem como, de tê-la utilizado nas licitações da Câmara de Lauro de Freitas em 2017 e 2018, nas quais foram declaradas vitoriosas, isto em nada vincula o procedimento atual e as análises realizadas dos documentos, dado a tempestividade do ato licitatórios.

**DECISÃO**

A vista do que se pede, e considerando a análise dos documentos, o Pregoeiro mantém sua decisão pelo não credenciamento de Geraldo Guedes de Santana Filho na condição de representante da empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda, ratificando sua decisão em declarar vitoriosa a empresa G5 Operadora Turística Ltda - EPP, CNPJ 12.627.959/0001-30, com endereço na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sl. 04, Ed. TK Tower, Pituba, Salvador-BA, CEP 69.050-010 do Pregão Presencial nº 008PP/2019 pelo valor final renegociado de R\$ 37.075,94 (trinta e sete mil setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) considerando o percentual de desconto de 11,10% (onze vírgula um por cento) e o desconto de R\$ 4.629,28 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Lauro de Freitas, 02 de abril de 2019

  
Clodoaldo Rocha dos Santos Filho  
Pregoeiro – Portaria 002/2019